

ANEXO 5.3

Protocolo e Justificação da Incorporação

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos representantes legais, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo e Justificação”), em conformidade com os artigos 224 e 225 da Lei 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como artigos 1.116, 1.117 e 1.118 da Lei 10.406/2002 (“Código Civil”).

Como Incorporadora,

(a) CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., com sede no Distrito de Abrantes, Município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rodovia BA-099, km. 20, CEP: 42840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.115.504/0001-24, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o nº 97382249, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“CRISTAL PIGMENTOS” ou “Incorporadora”);

E, do outro lado, como Incorporada,

(b) CRISTAL MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PB-065, km 25, Município de Mataraca, Estado da Paraíba, CEP 58292-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.571.089/0001-58, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº 25.2.00454804, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“CRISTAL MINERAÇÃO” ou “Incorporada”);

Em conjunto Incorporadora e Incorporada são denominadas “Sociedades”.

Considerando

I - que a CRISTAL MINERAÇÃO é subsidiária integral da CRISTAL PIGMENTOS;

II - que as Sociedades visam à simplificação da estrutura societária e à redução de atividades e de obrigações acessórias, além dos custos decorrentes; e

III - que a incorporação da CRISTAL MINERAÇÃO pela CRISTAL PIGMENTOS (“Incorporação”) se mostra adequada para o alcance do objetivo,

RESOLVEM as Sociedades celebrar este Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

I – CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE ANTES DA INCORPORAÇÃO

1.1. **Capital Social da Incorporadora.** O capital social atual, subscrito e integralizado da Incorporadora é, nesta data, R\$ 162.504.983,90 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos) dividido em 23.214.997 (vinte e três milhões, duzentas e quatorze mil, novecentas e noventa e sete) ações, das seguintes espécies e classes: I - 8.126.718 (oito milhões, cento e vinte e seis mil, setecentas e dezoito) ações ordinárias; II - 15.088.279 (quinze milhões, oitenta e oito mil, duzentas e setenta e nove) ações preferenciais, sendo: a) 9.873.790 (nove milhões, oitocentas e setenta e três mil, setecentas e noventa) ações preferenciais classe “A”; e b) 5.214.488 (cinco milhões duzentas e quatorze mil, quatrocentas e oitenta e oito) ações preferenciais classe “B”.

1.2. **Capital Social da Incorporada.** O capital social atual, subscrito e integralizado da Incorporada é, nesta data, de R\$ 111.950.677,24 (cento e onze milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos) dividido em 11.195.067.724 (onze bilhões, cento e noventa e cinco milhões, sessenta e sete mil, setecentas e vinte e quatro) quotas, de valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma;

II - CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DA INCORPORAÇÃO

2.1 Incorporada e Incorporadora exploram atividades sociais em comum e têm por objeto a indústria e o comércio de minérios em geral, especialmente, rutilo, ilmenita e zirconita, compreendendo pesquisa, lavra, exploração e beneficiamento, importação e exportação, inclusive a de produtos químicos, a prestação de serviços e assistência técnica, a pesquisa tecnológica, nos campos de suas atividades principais e acessórias ou de mineralogia, podendo participar do capital social de outras sociedades, conforme definido nos seus respectivos contrato/estatuto sociais;

2.2 Além da identificação do objeto mercantil, conforme mencionado no item 2.1 acima, a Incorporada é totalmente controlada pela Incorporadora a qual detém o total de suas quotas, sendo, portanto, a Incorporada subsidiária integral da Incorporadora;

2.3 A operação de incorporação da CRISTAL MINERAÇÃO pela CRISTAL PIGMENTOS ensejará maior racionalização e centralização nos negócios comerciais, com simplificação da estrutura societária, dos controles contábeis, e redução de encargos financeiros e custos operacionais;

2.4 Atendendo a essa intenção, foi realizado um minucioso estudo, através do qual os administradores das Sociedades constataram que, com a redução do número de empresas, não só seria possível alcançar uma considerável redução nos custos administrativos, como também propiciar uma maior concentração de recursos, maior eficiência operacional e estratégica e, ainda, uma melhor distribuição dos lucros;

2.5 Com o objetivo de implementar a operação de Incorporação entre as Sociedades, os seus respectivos administradores nomearam a empresa especializada **Performance Auditoria e Consultoria Empresarial Sociedade Simples**, estabelecida na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 1.632, sala 1.301 a 1.303,

CEP: **41.820-020**, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o nº **CRC 2 BA 00710/O**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **41.968.512/0001-23**, para proceder à avaliação do acervo líquido da Incorporada e elaboração do Laudo de Avaliação (o “Laudo de Avaliação”);

2.6 Uma vez aprovada a Incorporação aqui disciplinada, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, a Incorporada será extinta, sendo sucedida em todos os bens, direitos e obrigações constantes do seu atual patrimônio pela Incorporadora, sem se verificar qualquer solução de continuidade em suas atividades, operando-se, conforme o caso, o cancelamento e/ou a transferência das respectivas inscrições cadastrais de seus estabelecimentos (sede e filiais), conforme deliberação da Reunião de Sócios que aprovar o presente Protocolo e Justificação.

III - CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

3.1 A operação de Incorporação dar-se-á nas seguintes condições:

3.1.1 **Data da Incorporação:** 30 de setembro de 2016 (“Data da Incorporação”).

3.1.2 **Abertura de Filiais:** As atividades desenvolvidas pela Incorporada serão desempenhadas pela filial da Incorporadora localizada no seguinte endereço: Rodovia PB-065, km 25, Município de Mataraca, Estado da Paraíba, CEP 58292-000.

3.1.3 **Balanco Base da incorporação:** Servirá de base para a operação de Incorporação descrita acima, o balanço patrimonial da Incorporada levantado em 31 de agosto de 2016 (“Data Base”), elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, contendo todos os elementos necessários e suficientes à Incorporação.

3.1.4 **Critério de Avaliação do Acervo Incorporado:** O critério adotado na avaliação do acervo a ser transferido na operação de Incorporação aqui disciplinada é o do valor contábil do referido acervo, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme demonstrado nos livros e registros contábeis da Incorporada e refletido nos livros e registros contábeis da Incorporadora.

3.1.5 **Laudo de Avaliação:** O Laudo de Avaliação será apresentado aos quotistas, nos termos do artigo 1.117 da Lei 10.406/2002, na data de aprovação da operação de Incorporação objeto deste Protocolo e Justificação para exame e aprovação.

3.1.5.1 Com base nas informações contidas no Laudo de Avaliação, o acervo líquido da Incorporada a ser revertido à Incorporadora corresponde à R\$ 185.413.563,94 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e treze mil, quinhentos e sessenta e três e noventa e quatro centavos);

3.1.6 **Variações Patrimoniais:** Os saldos das contas credoras e devedoras da Incorporada passarão para os livros contábeis da Incorporadora, fazendo-se as necessárias adaptações. Eventuais variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a Data da Incorporação serão refletidas nos registros contábeis da Incorporadora.

3.1.7 Emissão de Ações e Relação de Substituição: Tendo em vista que a Incorporação não ensejará a emissão de ações por parte da Incorporadora, não se faz necessário estabelecer os critérios para relação de substituição previstos no Artigo 224, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a Incorporação será implementada sem aumento de capital.

3.1.8 Ações de Emissão da Incorporadora detidas pela Incorporada: Tendo em vista que a Incorporada não possui ações de emissão da Incorporadora, não há necessidade de se adotar solução em relação a tais ações.

3.1.9 Reembolso das Ações: Como a Incorporadora é detentora da totalidade de quotas do capital social da Incorporada, não é necessário estabelecer valor de reembolso das quotas para os fins do Artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.10 Bens, Direitos e Obrigações: Integrarão o acervo patrimonial incorporado os bens, direitos e obrigações descritos sumariamente no balanço patrimonial da Incorporada.

3.1.11 Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica: Tendo em vista a legislação em vigor, a Incorporada deverá apresentar a Escrituração Contábil Fiscal da Pessoa Jurídica relativa ao encerramento de seu exercício fiscal no prazo estipulado legalmente.

3.1.12 Extinção da Incorporada e Sucessão da Incorporadora: A efetivação da Incorporação acarretará na extinção da Incorporada nos termos do Artigo 227, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, na forma do disposto no artigo 1.116 do Código Civil, será sucedida pela Incorporadora em todos os seus bens, direitos e obrigações.

3.1.13 Cancelamento das Quotas da Incorporadora: Como a Incorporação envolve sociedade controladora e controlada, aplica-se o disposto no artigo 226, §1º da Lei das Sociedades por Ações. Dessa forma, todas as quotas representativas do capital social da Incorporada detidas pela Incorporadora serão canceladas.

3.1.14 Alteração do Estatuto Social da Incorporadora: Não haverá alteração do Estatuto Social da Incorporadora em decorrência da Incorporação.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Aprovação da Incorporação: A Incorporadora deverá realizar Assembleia Geral Extraordinária para (i) ratificar a nomeação e contratação da Performance Auditoria e Consultoria Empresarial S. S. como empresa especializada nomeada para elaboração do Laudo de Avaliação; (ii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o presente Protocolo e consequentemente a Incorporação; e (iv) conceder autorização aos administradores da Incorporadora para praticarem todos os atos necessários para implementação da Incorporação. A Incorporada deverá realizar reunião de sócios para (i) ratificar a nomeação e contratação da Performance Auditoria e Consultoria Empresarial S. S. como empresa especializada nomeada para elaboração do Laudo de

Avaliação; (ii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o presente Protocolo e consequentemente a Incorporação; e (iv) conceder autorização aos administradores da Incorporadora para praticarem todos os atos necessários para implementação da Incorporação, inclusive nomeando representante legal para comparecer à Assembleia Geral da Incorporadora.

4.2 Procedimentos: Com a aprovação da Incorporação, nos termos do presente Protocolo, os administradores da Incorporadora tomarão todas e quaisquer medidas necessárias à implementação da operação de Incorporação objeto deste Protocolo, inclusive em relação ao arquivamento e eventual publicação dos atos da presente incorporação, sendo que os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da Incorporadora.

4.3 Jurisdição: Este Protocolo e Justificação será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Protocolo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camaçari, 13 de setembro de 2016.

INCORPORADORA:

CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A.,

INCORPORADA:

CRISTAL MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: